



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 973/2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela portaria nº 2.620 de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

EMPREENDEDOR Shell Brasil Petróleo LTDA	
CNPJ: 10.456.016/0001-67	CTF: 5148972
ENDEREÇO: Av. das Américas, 4200 – Bl 6, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelo Semeraro de Medeiros	
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (55) 21 3984-7996 / m.medeiros@shell.com	
PROCESSO NO IBAMA: 02001.003135/2018-80	

Relativa às atividades de Levantamento de plâncton e bentos marinhos necessário ao processo de licenciamento ambiental da atividade de Perfuração Marítima no Bloco Alto de Cabo Frio Oeste - ACFO, na Bacia de Santos. Processo Ibama nº 02001.003135/2018-80.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao Processo 02001.003135/2018-80 e é válida até 18/07/2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

23 JUL 2018

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
Diretor de Licenciamento Ambiental - Substituto

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 973/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 973/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pela Consultoria cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

AECOM Brasil

CNPJ/CPF:

02.739.256/0001-40

CTF:

196011

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: *Luiz Henrique Capotorto Barbosa*

CPF: 036.367.386-58

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:

(55) 21 2005-3658 / luiz.barbosa@aecom.com

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer na área de influência da atividade, na Baía de Santos, relacionada no quadro abaixo, de acordo com o Projeto de Caracterização Ambiental (PCA), aprovado pelo Ibama:

Estação	Coordenadas (DATUM SIRGAS 2000)	
	Longitude	Latitude
1	-41,549574	-24,036575
2	-41,589108	-24,193280
3	-41,536247	-24,248868
4	-41,589591	-24,305066
5	-41,725221	-24,392600

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos
Plâncton (Zooplâncton e Ictiplâncton)	Arrastos com redes de plâncton	Zooplâncton com rede de malha 200 µm. Ictiplâncton com rede bongo com malhas de 330 µm e 500 µm.
Bentos (Macrofauna – organismos > 500 µm – e meiofauna – 45 a 500 µm)	Coleta com amostrador de fundo (Box-corer ou van Veen)	Subamostragem: Macrofauna – área de 20 x 20 cm e 10 cm de profundidade. Meiofauna – 4 cm de diâmetro por 10 cm de profundidade.

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas no processo de licenciamento ambiental Ibama nº 02001.003135/2018-80.

2.5. Não são autorizadas coletas de indivíduos apenas para identificação.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 973/2018 (CONTINUAÇÃO)

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:

Plâncton: Coleções do Instituto da Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Instituto de Biologia da UFRJ

Bentos: Departamento de Zoologia da Universidade Federal de Pernambuco

ENDEREÇO:

Plâncton: Av. Carlos Chagas Filho, 373. Sala A1-050. Bloco A (Sala A1-084). Edifício do Centro de Ciências da Saúde. CEP: 21941-902 - Ilha do Fundão. Cidade Universitária / RJ

Bentos: Av. prof. Moraes rego, s/nº Cidade Universitária, Recife – PE. CEP: 50670-901.

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

Plâncton: (21) 3938-6365 /
bonecker.sergio@gmail.com ou
ana@biologia.ufrj.br

Bentos: (81) 2126-8851 /
andresteves.ufpe@gmail.com

- 2.7. A eventual captura/coleta de espécies listadas na Portaria MMA nº 445/2014 e Anexos CITES, deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA.
- 2.8. Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados.
- 2.9. Esta Autorização é válida somente para o atendimento dos objetivos e desenvolvimento das atividades previstas no Projeto aprovado no âmbito do Processo Ibama indicado neste documento, sendo vedado seu uso para outras atividades.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.